



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2019

Opina favoravelmente pelo credenciamento da escola A CHAVE DO SABER KIDS, rede privada, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento, até 31 de março de 2021, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

Processo: nº 243/2018

Relator: Francisco Soares Santos Filho

Interessado: Escola A Chave do Saber Kids.

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (Proc. CEE/PI nº 243/2018) tem por objeto o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola A Chave do Saber Kids, instituição da rede privada, para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade Regular, nos termos da Resolução CEE/PI nº 003/2014, tendo em vista que a os responsáveis pela mantenedora ingressaram com a solicitação em 30.10.2018.

A referida escola funciona na Av. Doutor João Silva Filho nº 4445, Bairro Piauí, em Parnaíba (PI), CEP: 64.208-105, tem como mantenedora a firma T.J.DOS S. LOGATTO GONÇALVES, e CNPJ nº 10.828.996/0002-62.

2 – RELATÓRIO

No concernente à solicitação de autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular, o processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo Justificativa (fl. 03), Organograma (fl. 04), Regimento (fls. 05 ao verso da 13), Proposta Pedagógica (fls. 14 ao verso da 20), Conteúdo Programático (fls. 21 ao verso da 40), Matriz Curricular (fl. 41), Quadro técnico e pedagógico (fl. 42), Plano contemplando aspectos estruturais e pedagógicos (fls. 43 ao verso da 44), Plano de Formação Continuada (fls. 45 e seu verso). Além destes documentos, constam: modelo do Histórico Escolar (fl. 46), Diário de Classe (fl. 47), comprovante do CNPJ da Mantenedora (fl. 48), Contrato Social (fls. 49 a 50), relação de equipamentos (fl. 51), previsão orçamentária (fl. 52), Alvará de funcionamento vencido em 31.12.2018 (fl.52), Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (fl. 54), licença Sanitária (fl.55), plantas de localização do prédio e baixa (fls. 56 a 57), Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade (fls. 58 e 59), assinado pelo Engenheiro Civil Eugênio Parcelli Tomaz CREA nº 9564-D/PA e o registro fotográfico do ambiente (fls. 61 a 68) e relação dos livros da biblioteca (fl. 73).

O colégio funciona em prédio alugado, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, com cinco salas de aula, secretaria, almoxarifado, três banheiros adaptados à clientela e um pátio com brinquedos infantis destinado às atividades recreativas.

A relatoria solicitou inspeção escolar que apresentou relatório da inspeção, assinado pelas técnicas Francisca Katheriny da Silveira Carvalho Sá e Helane Fontenele Brito, falando das condições da escola, instalações adequadas da biblioteca e a coordenação pedagógica, dentre outras informações. Informa ainda que escola apresenta atualmente 12 estudantes matriculados na Educação Infantil, autorizada pelo Conselho Municipal da cidade e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2019

já tinha 23 alunos matriculados para o Ensino Fundamental, mesmo com o processo em fase de tramitação neste Colegiado.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator recomenda ao pleno o que segue:

1) Aprovar o credenciamento da escola A Chave do Saber Kids, rede privada, situada na Av. Doutor João Silva Filho nº 4445, Bairro Piauí, em Parnaíba (PI), mantida pela firma T.J.DOS S. LOGATTO GONÇALVES, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.828.996/0002-62, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2) Autorizar o funcionamento, até 31 de março de 2021, da escola para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular;

3) Solicitar uma nova inspeção para verificar se, na prática, há nucleação de turmas como forma de contornar algum problema relativo às instalações prediais da escola, dado o tamanho da escola, pois o prédio conta com apenas cinco salas de aula e esta autorização não contempla nucleação de estudantes de séries distintas. Assim, o funcionamento das turmas de Ensino Fundamental não pode coincidir com o turno de funcionamento das turmas da educação infantil,

1) Advertir a escola por ter efetuado matrículas antes da autorização para funcionamento;

2) Determinar à direção da escola que:

a) apresente na sua proposta pedagógica como ocorrerá a lida pedagógica com estudantes com necessidades especiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) apresente a renovação do Alvará de Funcionamento da instituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

c) dê publicidade ao ato autorizativo em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI